

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da Proposta da Empresa **RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA.**

Processo: 24.0.000004740-2 - Pregão Eletrônico nº 20250002 - DPGE - CE.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar a conformidade da proposta apresentada pela empresa **RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA**, referente ao **GRUPO I e ITEM 09** do Pregão Eletrônico nº 20250002 - DPGE - CE - Aquisição de suprimentos de impressão, compatíveis com as impressoras de marcas HP, BROTHER, PANTUM e EPSON, verificando o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

2. ANÁLISE TÉCNICA

- **GRUPO 01**

A proposta apresentada foi analisada quanto às exigências técnicas estabelecidas no termo de referência. Com base na verificação do produto apresentado no catálogo, constatou-se que a empresa **ATENDE** integralmente os critérios técnicos exigidos no **GRUPO 01**.

- **ITEM 09**

A proposta apresentada foi analisada quanto às exigências técnicas estabelecidas no termo de referência. Conforme previsão editalícia, o cartucho de toner deve ser ORIGINAL, da marca PANTUM, modelo PD-219, com rendimento de até 1,6K impressões. Garantia de 12 (doze) meses.

Contudo, o produto apresentado no catálogo não é original, mas sim compatível, e, portanto, **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalto que a exigência se justifica em razão dos equipamentos de impressão aos quais os suprimentos serão instalados se encontrarem em período de garantia. Essa medida está de acordo com a política de garantia, conforme verificado no site do fabricante, no endereço: <https://www.pantum.com.br/support/service-policy/>.

Ante ao exposto, a fim de preservar a garantia dos equipamentos da Defensoria Pública, uma vez que o uso de insumos não originais pode acarretar a perda dessa garantia, solicitamos a desclassificação da referida empresa para o item 09.

Sobre o tema em questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou por meio do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa RRM Serviços e Comércio de Cartuchos Ltda.

ATENDE os requisitos técnicos referentes ao **Grupo I**, contudo, **NÃO ATENDE** as exigências previstas no **ITEM 09**.

Fortaleza, 10 de abril de 2025

Irisvaldo de Castro Sousa Mota

Gerente de Suporte Técnico

Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN